



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

CEP. 13.620 - Estado de São Paulo

DECRETO Nº 107, de 26 de dezembro de 1977

Dispõe sobre a inscrição e a renovação de inscrição dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e da Taxa de Licença para Localização e Fiscalização de Funcionamento, no Cadastro de Contribuintes Mobiliários.

RUY DE ABREU LEME, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos da Lei nº 508, de 12 de dezembro de 1977, - Código Tributário Municipal - CTM,

DECRETA:

Artigo 1º - Todas as firmas comerciais, industriais, empresas ou profissionais autônomos prestadores de serviços de qualquer natureza, pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à produção agro-pecuária, comércio e indústria ou similares, entidades financeiras, entidades com ou sem fins lucrativos, sujeitos à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS ou da Taxa de Licença para Localização e Fiscalização de Funcionamento, ficam obrigados a se inscrever ou renovar sua inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, na forma e condições deste decreto.

Artigo 2º - A inscrição ou a renovação da inscrição far-se-á mediante o preenchimento do impresso "Declaração de Inscrição ou Atualização", em duas vias, fornecido pela Prefeitura Municipal, sendo os contribuintes notificados por edital, que fixará o prazo e forma para a entrega da declaração devidamente preenchida.

Parágrafo Único - A primeira via da "Declaração de Inscrição ou Atualização" constará do Cadastro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

CEP. 13.620 — Estado de São Paulo

Contribuintes Mobiliários - CCM e a segunda via será devolvida ao contribuinte, no ato da entrega no Setor de Contabilidade e Tributação, da Prefeitura.

Artigo 3º - Recebidas as "Declarações de Inscrição ou Atualização", a Prefeitura Municipal, de acordo com os elementos daquelas constantes, expedirá para o endereço do contribuinte a Ficha de Cadastramento.

Parágrafo Único - A Ficha de Cadastramento expedida não implica o reconhecimento, pela Prefeitura, da regularidade da situação do contribuinte, nem o exime do cumprimento das exigências legais, fiscais e administrativas a que estiver sujeito.

Artigo 4º - Aos contribuintes que não renovarem a sua inscrição, ou aos que devem efetivar a inscrição, - não o fizerem dentro do prazo fixado na Lei nº 508, de 12 de dezembro de 1977 e no edital, - serão cominadas as multas legais.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 26 de dezembro de 1977.

RUY DE ABREU LEME
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria da Prefeitura na data supra.

Waldemar de Carvalho
Secretário da Prefeitura